



REGIMENTO DOS CONSELHOS DE DISCIPLINA DE MATEMÁTICA, CIÊNCIAS NATURAIS E FÍSICO-QUÍMICA

Artigo 1.º - Natureza e âmbito

1. Os Conselhos de Disciplina (CD) de Matemática, Ciências Naturais e Físico-Química integram o Departamento de Matemática e Ciências Experimentais (DMCE) e constituem a estrutura de orientação educativa que asseguram a articulação curricular.
2. Cada Conselho de Disciplina é constituído pelos docentes que lecionam a respetiva disciplina no 2.º e/ou 3.º ciclos.
3. Cada CD desenvolve a sua ação em articulação com:
 - a) o Conselho Pedagógico;
 - b) o respetivo Departamento Curricular;
 - c) os Conselhos de Turma;
 - d) as restantes estruturas de coordenação educativa.

Artigo 2.º - Competências

1. Os Conselhos de Disciplina constituem subestruturas de coordenação e supervisão pedagógica de apoio ao Coordenador de Departamento Curricular, em todas as questões específicas da respetiva disciplina.
2. As demais competências de cada CD são as indicadas no art.55.º do RI do AELSM.

Artigo 3.º - Representante do Conselho de Disciplina

1. O(A) Representante do CD (RCD) é eleito pelos seus pares, para um mandato de 4 anos, correspondente ao mandato do Diretor, de entre os nomes por ele propostos.
2. As competências do RCD são as indicadas no artigo 54.º do RI do AELSM.
3. Para além das referidas no ponto anterior, compete ao RCD:
 - a) Convocar e presidir às reuniões;
 - b) Coordenar os trabalhos do Conselho de Disciplina;
 - c) Promover a circulação da informação relevante;
 - d) Assegurar a articulação com o Coordenador de Departamento e com a Direção;
 - e) Garantir o cumprimento das deliberações aprovadas;
 - f) Representar o Conselho de Disciplina sempre que solicitado.
4. O RCD reúne, sempre que se justifique, com o Coordenador de Departamento e os restantes representantes das disciplinas que compõem o Departamento.



5. Em caso de impedimento do RCD para o cumprimento das suas funções, este deverá ser substituído pelo segundo elemento proposto pelo Diretor aquando da eleição, ou de acordo com outra indicação do Diretor.

Artigo 4.º - Reuniões

1. O CD reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.
2. O CD poderá reunir extraordinariamente:
 - a) Por iniciativa do RCD, sempre que se justificar;
 - b) Por determinação do Diretor;
 - c) A requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros.
3. As reuniões serão realizadas em horário definido superiormente e compatível com o serviço docente e, preferencialmente em formato presencial.
4. As reuniões poderão decorrer à distância ou em regime misto, através das plataformas institucionais do Agrupamento.

Artigo 5.º - Convocatórias

1. As convocatórias serão enviadas pelo RCD, por correio eletrónico institucional, com a antecedência mínima de 48 horas.
2. Da convocatória deverá constar:
 - a) O local, meio, data e hora da reunião;
 - b) A ordem de trabalhos;
 - c) Identificação de quem a convoca.
3. O RCD deverá disponibilizar toda a informação que considerar necessária à apreciação dos temas a tratar, aos respetivos membros, com 48 horas de antecedência, pelos meios considerados mais apropriados.
4. A marcação de reuniões extraordinárias deverá ocorrer:
 - a) Em dia e hora que não prejudique o funcionamento das atividades letivas;
 - b) Com a antecedência mínima de 48 horas, salvo situações urgentes devidamente fundamentadas;
 - c) Com a indicação do local, meio e ordem de trabalhos;
 - d) Com a justificação para a sua convocação.

Artigo 6.º - Funcionamento das reuniões e deliberações

1. O CD só poderá reunir estando presente a maioria dos seus membros.
2. No caso do CD que tenha docentes a lecionar duas disciplinas, estes deverão comparecer à reunião do CD da disciplina onde se verifica maior número de turmas.



No caso do número de turmas ser o mesmo, prevalece o critério da maior carga letiva, salvo se o docente for RCD. No tratamento de assuntos que sejam relevantes, todos os docentes que lecionam a disciplina deverão comparecer à reunião.

3. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes. Em caso de empate, o RCD dispõe de voto de qualidade.
4. Poderá recorrer-se a voto secreto quando a natureza da matéria o justificar ou quando tal seja solicitado por um terço dos membros presentes, não havendo lugar a abstenção. O RCD só exerce o seu voto de qualidade, se numa segunda votação persistir um empate.
5. Os membros do CD devem participar ativamente nos trabalhos e respeitar os princípios de colaboração, responsabilidade e confidencialidade.

Artigo 7.º - Secretariado

1. A ordem para secretariar uma reunião é definida por cada CD em função da sua composição, podendo transitar para o ano seguinte, quando o número de membros o justifique.
2. Compete ao secretário:
 - a) Elaborar a ata;
 - b) Confirmar as presenças e faltas.

Artigo 8.º - Atas

1. De cada reunião será lavrada pelo secretário, uma ata, da qual deverá constar:
 - a) O dia, a hora e o local/meio da reunião;
 - b) O registo dos assuntos tratados, das propostas apresentadas e das deliberações tomadas; devendo ser registadas intervenções relevantes realizadas por algum interveniente ou alguma intervenção a seu pedido;
 - c) Os resultados das votações.
2. A proposta de ata de cada reunião será partilhada, no formato *docx*, na *OneDrive* do respetivo CD e disponibilizada por *link*, até três dias úteis depois da reunião, através do email institucional, a todos os membros do CD, para apreciação.
3. Nos três dias úteis seguintes os elementos do CD apresentam eventuais sugestões, correções ou propostas de alteração.
4. Após esse prazo, o secretário elabora a proposta final, em formato *pdf*, enviando o *link* da mesma, para todos os membros, que pronunciam individualmente quanto à sua aprovação, nos três dias úteis seguintes após a receção da mesma.
5. Os membros ausentes à reunião recebem toda a documentação, mas não se pronunciam no que diz respeito à aprovação da ata.



6. Todo o processo de redação, revisão e aprovação da ata, não deverá ultrapassar os 10 dias úteis, a contar da data da reunião.
7. Após aprovação, a ata será posteriormente arquivada, pelo RCD, na *OneDrive*, em formato de *pdf*, na pasta da Direção, criada para o efeito, e na *OneDrive* do CD.
8. No caso de não haver aprovação maioritária da ata, será convocada uma reunião extraordinária, para discussão e aprovação da ata, com o registo de eventuais tomadas de posição sobre a mesma.

Artigo 9.º - Comunicação e articulação

1. As decisões tomadas em cada reunião dos CD, deverão ser comunicadas, por escrito, ao Coordenador de Departamento, no prazo adequado e suficiente para que este as possa transmitir em Reunião de Conselho Pedagógico, no caso da apresentação das mesmas ser pertinente nessa reunião e/ou carecer de ratificação por parte do CP.
2. O Conselho de Disciplina deverá colaborar nas dinâmicas pedagógicas e organizacionais do Agrupamento, em conformidade com o Projeto Educativo e com o Plano Anual de Atividades.

Artigo 10.º - Faltas

1. Em caso da ausência de algum dos membros, nas reuniões presenciais, escreve-se “Faltou” a vermelho à frente do(s) respetivo(s) nome(s), na folha de presenças e entrega-se uma cópia, em papel ou digitalizada, aos serviços administrativos, até ao dia útil seguinte.
2. Em caso da ausência de algum dos membros, nas reuniões *online*, a indicação do(s) elemento(s) ausente(s) é feita no corpo da ata e comunicada aos serviços administrativos, por email institucional, até ao dia útil seguinte, se possível com o envio do relatório produzido pela plataforma *TEAMS* relativo às presenças na reunião.
3. As faltas dadas às reuniões de CD equivalem a dois tempos letivos (artigo 94.º, n.º 7 do ECD), por se tratar de uma reunião de natureza pedagógica.
4. As faltas às reuniões deverão ser justificadas nos termos previstos no Regulamento Interno e demais normas aplicáveis, devendo a justificação ser apresentada aos serviços competentes.

Artigo 11.º - Casos omissos

Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos de acordo com:

- a) O Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Luís de Sttau Monteiro;
- b) O Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual;



- c) O Estatuto da Carreira Docente;
- d) O Código do Procedimento Administrativo;
- e) Deliberações do Conselho Pedagógico e orientações da Direção.

Aprovado em Conselho Pedagógico de 16 de julho de 2026